

Lei nº 303 / 73 (Pla 1)

(Reorganiza estrutura da Lei 208/69 pg 137 do Livro 4)

A Câmara Municipal de Mandaguape, Estado do Paraná decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula: Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal Instituída pela Lei nº 208/69, de 25/02/1.969, e dá outras providências.

Capítulo I da Organização da Prefeitura

Art: 1º: A execução dos serviços, obras e o disciplinamento de atividades locais dentro da competência Municipal, será realizada ou exercida pela Prefeitura através dos seus órgãos de administração direta ou indireta, conforme disposto nesta lei.

Art: 2º: Os órgãos de administração indireta serão instituídos por lei, especial que terá atribuições determinadas na lei que os instituir.

Art: 3º: A administração da Prefeitura Municipal de Mandaguape, será exercida por Departamentos ou unidades autônomas, dispostas nesta lei, independentes, mas harmonicos entre si, todos diretamente subordinados ao Prefeito e cons.

tituídos pelos seguintes órgãos:

I. Órgão de Assessoramento.

- I = Conselho Municipal de Esportes
- II = Conselho Rodoviário Municipal.
- III = Conselho Municipal de Educação e Cultura
- IV = Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social
- V = Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Agro-Pecuária.

II. Órgãos de Administração Geral e Específica

- I - Gabinete do Prefeito.
- II = Departamento Jurídico
- III = Departamento Administrativo
- IV = Departamento da Fazenda.
- V = Departamento da Educação e Cultura
- VI = Departamento de Saúde e Bem estar Social
- VII = Departamento de Viação e Obras Públicas
- VIII = Departamento de Serviços Municipais.

continua no verso

Lei nº 303/73 (folha 2)

III Órgãos de Desconcentração
Teritorial

I - Sub-Prefeitura do Distrito de Colínópolis

Capítulo II - Da competência dos órgãos
(dos conselhos municipais)

Seção 1ª

dos conselhos municipais

Art. 4º - Os conselhos municipais incumbem elaborar os planos ou programas municipais e assessorar o governo municipal, quanto a sua execução.

Art. 5º - Os conselhos municipais terão a seguinte constituição

I - Um membro nato, o Prefeito Municipal que será seu Presidente.

II - Quatro membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos

a) Possuam integridade moral inatacável

b) Que tenham relevante interesse, ou possuam experiências em assuntos referentes ao conselho em que foram indicados.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros designados

pelo Prefeito será de quatro anos

Art. 2º = No caso da concorrencia de vaga o novo membro designado, deverá completar o mandato substituido

Art. 3º = O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços municipais.

Seção 2ª

Do orgãos de administração.

Art. 6º = Compete ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito em todas suas atividades, mantendo informado do andamento dos serviços municipais, sobre as notícias de interesse da administração, sobre os programas a serem cumpridos pelo Prefeito, orientar e organizar o expediente e a audiência de Gabinete.

Continua no verso.

Lei nº 303/73

folha nº 3

Art. 1º: O Gabinete do Prefeito será constituída pela seguinte composição administrativa:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Junta de serviços militar

Art. 7º: Compete ao Departamento Jurídico, assessorar e orientar o Prefeito, Diretores de Departamento chefes de serviços e demais funcionários, em toda matéria que envolva aspectos jurídicos, representar o Município em juízo para a defesa de seus interesses, inclusive a cobrança de Dívida Ativa.

Art. 8º: Compete ao Departamento Administrativo, executar todas as atividades, relativa ao expediente geral da Prefeitura, realizar compras dentro do limite dos créditos orçamentários e das normas legais de licitação, controlar a entrada, saída e o estoque de materiais existentes no almoxarifado, manter organizado o Arquivo da Prefeitura providenciar todo o expediente relativo ao pessoal da Prefeitura inclusive treinamento, admissão, anotações funcionais do pessoal, tanto estatutário, como os regidos pelo C.T.T., manter a guarda, o controle e o Cadastro dos bens Públicos, bem como exercer o controle e a supervisão do

demais Departamentos.

Art. 1º: Estas unidades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria
- b) Seção de Expediente, protocolo e arquivo
- c) Seção de pessoal
- d) Seção de compras e almoxarifado
- e) zeladoria.

Art. 2º Compete ao Departamento da Fazenda Municipal, assessorar o Prefeito em assuntos econômicos financeiros; elaborar, executar e controlar o orçamento anual; escriturar os fatos contábeis, nos termos da legislação em vigor, levantando os balancetes e demonstrativos mensais e anuais, e o balanço geral do exercício; conciliar e proceder a tomada de contas dos responsáveis por bens e valores do município; efetuar os lançamentos dos tributos municipais, orientar a política econômica e financeira e tributária do município.

~~continua no verso~~

Lei nº 303/73 folha ④

Art. Único: As atividades acima citadas, serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas.

- a) Diretoria
- b) Seções ou escritas.
- c) Seção de Tesouraria.
- d) Seção de Contabilidade

Art. 10º: - Compete ao Departamento de Educação e Cultura, assessorar o Prefeito em questões educacionais, culturais e esportivas, ministrar o ensino primário a cargo do Município, coordenar, promover e estimular todas as atividades culturais, educacionais e esportivas, dentro da competência Municipal promover estudos e pesquisas educacionais, obtendo um melhor padrão de ensino, cooperar com os órgãos do Estado, da União e particularmente no desenvolvimento educacional e cultural do ensino do Município.

Art. Único: Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Superintendência Municipal do Ensino
- b) Ensino Primário
- c) Biblioteca Municipal.
- d) Serviços de Esportes e Recreação.
- e) Serviço Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 11º: Compete aos Departamentos de Saúde e Bem-estar Social, executar programas que visam o bem-estar social da Comunidade; prestar serviços de assistência médica hospitalar e odontológica aos municípios incapazes e necessitados; promover combates a doenças infeto-contagiosas; prestar assistência a maternidade e a infância, manter convênios com órgãos de saúde e assistência social, do Estado, da União e particulares considerados de utilidade pública; assessorar o Prefeito nessas questões.

Único: - Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas.

- a) Serviço de Saúde Pública
- b) Serviço de Assistência Social.

Continua na pg. (verso)

Art. 12º - Compete ao Departamento de Viação e Obras Públicas, planejar, programar e construir as Obras Públicas Municipais, sua sua fiscalização, quando contratadas, fiscalizar a construção de Obras particulares de acordo com o Código de Obras e Posturas do Município; assessorar o Prefeito em todos os assuntos de Obras e planejamento urbano, fiscalizar e executar as Obras no setor rural, construir e conservar o sistema viário municipal, através do serviço rodoviário municipal; executar os serviços de pavimentação calçadas e meio fio; prestar serviços públicos na cidade da Prefeitura, bem como manter bem funcionamento dos serviços de natureza industrial do Município

Parágrafo - Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Serviço de Engenharia, Planejamento e Fiscalização.
- b) Serviços de Obras Públicas.
- c) Serviço Rodoviário Municipal.
- d) Fábrica de manilhas e artefatos de cimento.
- e) Redeira Municipal.

Art. 13º - Compete ao Departamento de Serviços Municipais executar todos os serviços Públicos Municipais como limpeza pública, água

e esgoto, iluminação pública, conservação dos prédios municipais e outras de competência do Município.

Assessorar o Prefeito em todos os assuntos de serviços urbanos, sub-urbanos e rurais; administrar e fiscalizar a concessão de serviços públicos municipais, prestar serviços públicos da alçada da Prefeitura.

Divisão: Essas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Serviço de água e esgoto;
- b) Setor de limpeza pública;
- c) Setor de iluminação pública;
- d) Setor de ruas e Praças públicas;
- e) Setor de matadouros;
- f) Setor de cemitérios;
- g) Setor de assistência agrícola.

Continua no verso.

Lei nº 303/73 folha 6

Seção 3ª

Das sub-Prefeituras

Art. 14º = As sub-Prefeituras são órgãos de descentralização territorial encarregadas aos distritos de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis e os atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito ou arrecadar os tributos e rendas municipais; dentro de sua jurisdição; de supervisionar a construção e conservação de obras públicas estradas, e dos serviços municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização, dos órgãos centralizados da Prefeitura executando os serviços públicos distritais, de coordenar as atividades locais, executando pelas diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III

Das disposições gerais

Art. 15º = Os Departamentos serão administrados por Diretores de livre escolha do Prefeito, nomeados em comissão, podendo a escolha recair em funcionários públicos municipais ou em pessoas estranhas ao quadro.

Art. 16º = As unidades administrativas isoladas ou integrantes de um Departamento; serão chefiadas por funcionários estáveis ou não, aos quais serão atribuídas "Comissões de chefia", expressas em lei especial.

Art: 17º = A nomeação de Diretor do Departamento Jurídico somente poderá recair em Bacharel em Direito.

Art: 18º = A nomeação para o cargo de Diretor dos Departamentos da Fazenda e Educação e Cultura somente poderá recair em pessoas portadoras de diplomas de Técnico em Contabilidade e de escola Normal respectivamente.

Art: 19º = A nomeação para os cargos de direção dos demais Departamentos poderá recair, igualmente em pessoas de notória capacidade e reputação ilibada, preferencialmente possuidores mínimo curso ginasial.

Continua no verso.

Art. 20º - Compete aos diretores em geral:

- a) Programar, supervisionar e controlar o andamento de serviços, nas várias seções em unidades do Departamento;
- b) Distribuir entre os funcionários os serviços.
- c) Opinar, informar, ou decidir requerimentos ou petições que versarem sobre matéria do Departamento.
- d) Autorizar despesas de custeio, até cinco vezes o salário mínimo maior mensal, observadas as disponibilidades orçamentárias.
- e) Deixar arautos de serviços, de âmbito registo ao Departamento de sua direção visados pelo Prefeito.
- f) Elaborar anualmente a escala de férias de pessoal lotado no Departamento.
- g) Elaborar relatório trimestral das atividades do Departamento de sua direção.
- h) Elaborar proposta orçamentária de seu Departamento até 45 dias antes do prazo da remessa da proposta ao Município ao Poder Legislativo, em acordo com as normas técnicas em vigor e das instruções do Departamento da Fazenda.

§ Único - Não se compreende nestas atribuições a competência para nomear ou exonerar funcionários, concessão de aposentadoria concessão de serviço público, concessão de privilégios, favores ou permissões a terceiros,

mesmo que previsto a lei.

Art: 248: Compete privativamente ao Diretor do Departamento Administrativo, de acordo com anotações e instrumentos de seção de pessoal, decidir sobre a expedição de certidões e atestados relativos a vida funcional dos servidores em geral, desde que os respectivos pedidos tenham recebido parecer favorável de todos os órgãos municipais e satisfaçam as exigências legais bem como atribuídas referida seção de pessoal, controlar a frequência do pessoal, e elaborar a folha mensal de pagamentos, compete ainda ao diretor Administrativo controlar a aquisição de materiais, bem como a movimentação no almoxarifado, executar os serviços de licitações para a aquisição de materiais, serviços ou obras de acordo com a legislação em vigor, manter organizado o arquivo em geral da Prefeitura, bem como manter controle sobre o patrimônio.

continua no verso.

Lei nº 303/73 folha 8

Art. 22º: Compete ao Diretor do Departamento da Fazenda em especial;

- a) Assinar juntamente com o Prefeito e Tesoureiro, as retiradas bancárias
- b) Assinar juntamente com o Prefeito, todos os títulos da Dívida Ativa Pública Municipal;
- c) Decidir sobre solicitações de certidões negativas e títulos assinando-as.
- d) Expedir através da Secção de Receita, Alvarás de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, Indústrias, prestações de serviços ou congêneres, bem como as petições, certidões de doações, assinando-as juntamente com o Prefeito.
- e) Determinar mensalmente a conferência dos valores numéricos existentes na Tesouraria;
- f) Assinar as certidões da Dívida Ativa encaminhando-as ao Departamento Jurídico para a dívida cobrança;
- g) Decidir sobre requerimentos ou recursos interpostos sobre lançamentos e cobrança de tributos.

Art. 23º: Compete aos Diretores do Departamento de Obras e Serviços Públicos e Serviços Municipais em geral "alíquo especial, a contratação ou a renovação contratual, de operações para os serviços e Obras Municipais observadas as disponibilidades, orçamentárias

rias, e o registro prévio dos mesmos na
seção de pessoal.

Art: 24º = O Poder Executivo baixará dentro de 60
(sessenta) dias, Decreto regulamentando
a aplicação da presente lei, especificando
com detalhes as atribuições de cada
Diretor, de cada unidade administrativa
ou Departamento.

Art: 25º = Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário e
em especial as dispostas da lei nº
208/69, de 25 de fevereiro de 1969

Escritório da Prefeitura Municipal aos 24
dias do mês de abril de 1973

Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeitura Municipal.

José Pauches
Secretário

== //

== // == //